



Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa conceder incentivo ao empreendedor Adriel Dalsolio na instalação da Granja Santa Cecília Ltda, granja de postura, no município de Santa Cecília do Sul.

Com este incentivo estará o município contribuindo para a instalação desta empresa e consequente desenvolvimento do Município, bem como proporcionará a geração de empregos diretos e indiretos.

Soma-se a isso, a obrigação de manter empregados devidamente registrados, e também o compromisso de colaborar nos projetos e permitir a visita nas dependências da empresa.

Assim, Senhores Vereadores, estas são as razões objetivas pelas quais apresentamos para avaliação desta Egrégia Casa, para que seja discutido, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 14 de janeiro de 2026.

LEONARDO
PANISSON:911052500
91

Assinado de forma digital por
LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.01.14 16:10:41 -03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**



Projeto de Lei nº 010/2026, de 14 de janeiro de 2026

Autoriza o poder executivo a conceder incentivo para a empresa Granja Santa Cecília Ltda, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo em favor da empresa Granja Santa Cecília Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 62.097.961/0001-13, com sede na Linha Mazaro, interior do Município de Santa Cecília do Sul/RS, com o objetivo de auxiliar na implantação do empreendimento avícola no Município, compreendendo a implantação do entreposto e a aquisição de equipamentos, máquinas e mobiliários previstos no projeto técnico e na planilha orçamentária apresentada, necessários ao funcionamento, processamento, higienização, classificação, embalagem, armazenamento e expedição da produção.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput deste artigo consistirá no repasse de valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual deverá ser exclusivamente destinado à implantação do entreposto do empreendimento e à aquisição dos equipamentos previstos no projeto técnico, sendo vedada sua utilização para capital de giro, pagamento de despesas correntes, aquisição de animais ou qualquer outra finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 2º Para a obtenção do incentivo previsto nesta Lei, a beneficiária obriga-se a:

- I - manter, no mínimo, 02 (dois) empregados, devidamente registrado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do primeiro pagamento do incentivo;
- II - manter válidas e regulares todas as licenças ambientais e de funcionamento exigidas pela legislação vigente;



III - colaborar com o Município em projetos que possibilitem visitas técnicas, institucionais ou educativas às dependências do empreendimento, mediante prévio agendamento;

IV - dar a adequada destinação aos resíduos produzidos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Art. 3º Cumpridas todas as obrigações legais e contratuais pela beneficiária, ao término do prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do primeiro pagamento do incentivo, considerar-se-ão extintas as obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 4º O incentivo financeiro autorizado por esta Lei será liberado de forma parcelada, observando-se os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor autorizado poderá ser liberado durante a fase de execução do empreendimento, mediante comprovação do início da implantação da estrutura física do empreendimento e/ou da aquisição de equipamentos previstos no projeto técnico;

II - O valor remanescente será liberado somente após a obtenção da Licença de Operação do empreendimento, expedida pelo órgão ambiental competente.

§ 1º A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação de documentos comprobatórios da execução do projeto, tais como notas fiscais, relatórios técnicos, medições ou outros meios admitidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O não atendimento às condições previstas neste artigo implicará a suspensão do repasse e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei implicará na devolução ao Município do valor despendido, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV.



§ 1º A devolução poderá ocorrer de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais, devidamente corrigidas, sendo que o inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, tornará exigível a totalidade do débito.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirão correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir de cada desembolso, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, ficando ainda a beneficiária impedida de participar de programas de incentivo municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º A decisão que determinar a devolução dos valores será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O desvio de finalidade, o descumprimento de cláusulas contratuais ou o encerramento das atividades antes do término do prazo estabelecido ensejarão a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.

Art. 7º Fica vedada a transferência dos benefícios concedidos por esta Lei sem prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A vedação abrange, inclusive, a constituição de empresa com quadro societário diverso do originalmente beneficiado.

§ 2º A celebração de parcerias empresariais no mesmo espaço físico onde se concedeu o incentivo dependerá de autorização prévia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A aplicação dos recursos será objeto de fiscalização pelo Poder Executivo Municipal, devendo a beneficiária manter à disposição da Administração Pública toda a documentação comprobatória da correta utilização do incentivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.



Art. 9º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por meio de contrato administrativo, as cláusulas complementares necessárias à execução, acompanhamento e fiscalização do incentivo autorizado por esta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.02 - Indústria, Comércio e Serviços - 3.3.60.45.00.00 - Subvenções Econômicas - 1179 - Auxílio para Promoção Industrial, ficando autorizado a suplementação por Decreto no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS,
14 de janeiro de 2026.

LEONARDO
PANISSON:91105250091
5250091

Assinado de forma digital
por LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2026.01.14 16:10:25
-03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**



CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO

CONTRATO N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 184/2025

I - Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

CONCESSIONÁRIA: GRANJA SANTA CECÍLIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 62.097.961/0001-13, com sede na Linha Mazaro, interior do Município de Santa Cecília do Sul/RS, neste ato representada por Adriel Dalsolio.

II - Das Cláusulas:

As partes acima identificadas, conforme autoriza a Lei Municipal n° xxx, **contratam o seguinte:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo, o **CONCEDENTE** para fins de viabilizar a implantação do empreendimento avícola no Município, disponibilizará a **concessionária** a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual deverá ser exclusivamente destinado à implantação do entreposto e a aquisição de equipamentos, máquinas e mobiliários previstos no projeto técnico e na planilha orçamentária apresentada, necessários ao funcionamento, processamento, higienização, classificação, embalagem,



armazenamento e expedição da produção, sendo vedada sua utilização para capital de giro.

Parágrafo primeiro - O incentivo financeiro será liberado de forma parcelada, observando-se os seguintes critérios:

- I** - 50% (cinquenta por cento) do valor autorizado poderá ser liberado durante a fase de execução do empreendimento, mediante comprovação do início da implantação da estrutura física do entreposto e/ou da aquisição de equipamentos previstos no projeto técnico;
- II** - O valor remanescente será liberado somente após a obtenção da Licença de Operação do empreendimento, expedida pelo órgão ambiental competente.
- III** - A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação de documentos comprobatórios da execução do projeto, tais como notas fiscais, relatórios técnicos, medições ou outros meios admitidos pelo Poder Executivo Municipal.
- IV** - O não atendimento às condições previstas neste artigo implicará a suspensão do repasse e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a obtenção do incentivo, a beneficiária obriga-se a:

- I** - manter, no mínimo, 02 (dois) empregados, devidamente registrados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do primeiro pagamento do incentivo;
- II** - manter válidas e regulares todas as licenças ambientais e de funcionamento exigidas pela legislação vigente;
- III** - colaborar com o Município em projetos que possibilitem visitas técnicas, institucionais ou educativas às dependências do empreendimento, mediante prévio agendamento;
- IV** - dar a adequada destinação aos resíduos produzidos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.

CLÁUSULA QUARTA - Competirá a **CONCESSIONÁRIA** executar o recolhimento de todos os tributos que sua atividade gera, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato implicará na devolução ao Município do valor despendido, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo primeiro - A devolução poderá ocorrer de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais, devidamente corrigidas, sendo que o inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, tornará exigível a totalidade do débito.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirão correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir de cada desembolso, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, ficando ainda a beneficiária impedida de participar de programas de incentivo municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro - A decisão que determinar a devolução dos valores será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - O desvio de finalidade, o descumprimento de cláusulas contratuais ou o encerramento das atividades antes do término do prazo estabelecido ensejarão a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA - Fica vedada a transferência dos benefícios concedidos por esta Lei sem prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro - A vedação abrange, inclusive, a constituição de empresa com quadro societário diverso do originalmente beneficiado.

Parágrafo segundo - A celebração de parcerias empresariais no mesmo espaço físico onde se concedeu o incentivo dependerá de autorização prévia do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A aplicação dos recursos será objeto de fiscalização pelo Poder Executivo Municipal, devendo a beneficiária manter à disposição da Administração Pública toda a documentação comprobatória da correta utilização do incentivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - Cumprindo a **Concessionária** com todas as obrigações legais e contratuais, ao final do quinto ano do início do pagamento do incentivo, estarão extintas suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação está que obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a restituição imediata do incentivo à **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da **CONCESSIONÁRIA**, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza em decorrência do cancelamento dos benefícios que trata esta lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cecília do Sul, ____ de janeiro de 2026.

LEONARDO PANISSON
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

GRANJA SANTA CECÍLIA LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Concessão de auxílio financeiro para implantação de atividades de Granja Santa Cecília Ltda, visando implantação de uma Granja de Postura.

**EXERCÍCIO DE 2026
Janeiro**

Concessão de incentivo financeiro para implantação de uma Grande de Posturas no Município.

Item	Descrição	Auxilio	Valor Mensal R\$
Concessão de Incentivo para instalação empreendimento			
01	Conceder incentivo em favor da empresa Granja Santa Cecília Ltda, com sede na Linha Mazaro, interior do Município de Santa Cecília do Sul/RS, com o objetivo de auxiliar na implantação do empreendimento avícola no Município, compreendendo a implantação do entreposto e a aquisição de equipamentos, máquinas e mobiliários previstos no projeto técnico e na planilha orçamentária apresentada, necessários ao funcionamento, processamento, higienização, classificação, embalagem, armazenamento e expedição da produção. Granja de postura, visando a geração de empregos e aumento da renda e Tributos.	Granja	120.000,00

ESTIMATIVA DE GASTOS COM O PROJETO:

Discriminativo	2026	2027	2028
Concessão de Incentivo Financeiro	120.000,00	0,00	0,00
Totais:	120.000,00	0,00	0,00

Discriminativo	2026	2027	2028
Recursos Livres	120.000,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Totais:	120.000,00	0,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2026.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2025	28.978
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	30.700
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	32.600
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2028	34.800

RESULTADO DO IMPACTO:

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

III – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Santa Cecília do Sul/RS, 13 de janeiro de 2026

VAGNER LUIZ
CEREZOLI:9811
6339087

Assinado de forma digital
por VAGNER LUIZ
CEREZOLI:98116339087
Dados: 2026.01.14
16:06:23 -03'00'

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Administração

PAULO CESAR
CHAVES:6150
8209049

Assinado de forma
digital por PAULO CESAR
CHAVES:61508209049
Dados: 2026.01.14
15:15:00 -03'00'

PAULO CESAR CHAVES
Contador